

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
AUTARQUIAS	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS	29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.842/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Conselho de Segurança e Cidadania de Bela Vista-MS – CONSEG, destinados ao fortalecimento das ações de segurança pública desenvolvidas pela Polícia Militar e Polícia Civil no Município de Bela Vista-MS, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bela Vista-MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao Conselho de Segurança e Cidadania de Bela Vista-MS – CONSEG, inscrito no CNPJ nº 21.911.658/0001-25, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao fortalecimento das ações de segurança pública desenvolvidas pela Polícia Militar e Polícia Civil no Município de Bela Vista-MS.

§ 1º - O repasse poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

§ 2º - Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da entidade beneficiária.

Art. 2º - Os recursos financeiros repassados por meio desta Lei poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento destinadas ao apoio, manutenção, estruturação, aparelhamento e fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Polícia Civil no Município de Bela Vista-MS.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - Consideram-se despesas de custeio aquelas relacionadas à manutenção das atividades operacionais e administrativas, incluindo aquisição de materiais de consumo, combustível, lubrificantes, pneus, peças, serviços de manutenção, uniformes, alimentação, capacitação e demais despesas correntes necessárias ao funcionamento das atividades de segurança pública.

§ 2º - Consideram-se despesas de investimento aquelas destinadas à aquisição de equipamentos, mobiliários, aparelhos eletrônicos, sistemas, equipamentos operacionais, reformas, adequações, veículos e demais bens permanentes necessários ao fortalecimento da infraestrutura das forças de segurança pública.

Art. 3º - A parceria será formalizada mediante celebração de Termo de Fomento ou instrumento congênere, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Considera-se inexigível a realização de chamamento público para a formalização da parceria prevista nesta Lei, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da singularidade da entidade beneficiária e da inviabilidade de competição para a consecução do objeto.

Art. 5º - O Conselho de Segurança e Cidadania de Bela Vista-MS – CONSEG deverá apresentar Plano de Trabalho contendo a descrição detalhada da aplicação dos recursos, metas, cronograma de execução e resultados pretendidos.

Art. 6º - Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Art. 7º - Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos desta Lei deverão ser destinados exclusivamente às atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Polícia Civil no Município de Bela Vista-MS, observadas as normas patrimoniais aplicáveis.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Órgão: 02.01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0122 – Promoção e Apoio à Manutenção da Gestão Pública Municipal

Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 23 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Declara de Utilidade
Pública Municipal a
Associação Berço de Luz e
dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bela Vista-MS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Berço de Luz, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.365.266/0001-31, com sede na Rua Travessa Ana Luiza, nº 141, Bairro Água Doce, no Município de Bela Vista-MS.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade desenvolver atividades de caráter assistencial, educacional, social e humanitário, voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações de inclusão, cidadania e desenvolvimento comunitário.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública prevista nesta Lei não dispensa a entidade do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto a prestação de contas dos recursos públicos eventualmente recebidos.

Art. 4º - A entidade deverá manter suas atividades em conformidade com os objetivos constantes em seu Estatuto Social, sob pena de revogação dos benefícios decorrentes desta Lei, observando o contraditório e ampla defesa.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista-MS, 23 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

**BELA
VISTA**
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial

Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS

<https://www.belavista.ms.gov.br/diario-oficial/130791/5> - Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 - Edição 2943



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.912/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a adesão ao Programa Estadual MS Sem Racismo e institui o Plano Municipal de Metas Antirracistas no âmbito do Município de Bela Vista”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, dispondo sobre as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate à discriminação étnico-racial em diversas áreas, como educação, saúde, trabalho e cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.602, de 3 de abril de 2025, que institui o Programa MS Sem Racismo, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com foco prioritário nas populações negras, indígenas e de outros grupos étnico-raciais historicamente discriminados;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, contemplando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles, promovendo a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de raça, etnia ou origem;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO “N” SEC Nº 15, de 31 de outubro de 2025, que institui o Plano Estadual de Metas Antirracistas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Bela Vista passa a integrar o Programa Estadual MS Sem Racismo, instituído pelo Decreto Estadual nº 16.602, de 3 de abril de 2025, orientando suas ações e políticas públicas às diretrizes de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Plano Municipal de Metas Antirracistas, constante no Anexo Único deste Decreto, como instrumento de planejamento estratégico e orientador das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. O Plano constitui referência para a formulação, articulação, execução e monitoramento de ações intersetoriais voltadas à prevenção e ao enfrentamento ao racismo, à promoção da equidade racial e à garantia de direitos.

Art. 3º - A implementação das ações previstas no Plano Municipal de Metas Antirracistas será realizada de forma intersetorial, com articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências legais de cada área.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias e instrumentos de cooperação com o Estado, União, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas no Plano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Compete ao órgão municipal responsável pela política de igualdade racial coordenar o acompanhamento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Metas Antirracistas, com vistas à aferição de resultados, à adequação de estratégias e à transparência das ações desenvolvidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 23 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 10.912/2026

PLANO DE METAS MUNICIPAIS – PROGRAMA MS SEM RACISMO

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1 - Governança Antirracista e Institucionalidade	Promover a organização, o fortalecimento e a integração da política municipal de igualdade racial, no âmbito do Programa MS Sem Racismo e demais programas vigentes.	Estimular a organização institucional da política municipal de promoção da igualdade racial	• Designar unidade, coordenação, referência técnica ou instância responsável, conforme a estrutura administrativa existente • Formalizar a adesão do Município ao Programa MS Sem Racismo Adesão ou progressão no SINAPIR (Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial)	• Município formalmente aderente ao Programa MS sem Racismo • Instância ou referência municipal definida SINAPIR implementado e em execução no município	Fortalecimento da institucionalidade e ampliação da capilaridade da política antirracista no território
		Fortalecer a base normativa da política municipal de igualdade racial	Adotar, adaptar ou referenciar instrumentos normativos compatíveis com a realidade local	Atos normativos, administrativos ou orientadores adotados ou publicados	Maior segurança jurídica e institucional da política antirracista
		Estimular a organização de mecanismos de gestão e articulação	Promover articulação intersetorial e interinstitucional, conforme a estrutura municipal existente	Arranjos de gestão, fluxos de articulação ou agendas integradas estabelecidas	Integração das políticas públicas e fortalecimento da governança local

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
2 - Educação, Formação e Rede de Atendimento Antirracista	Fortalecer a rede de atendimento e os serviços públicos por meio de processos formativos, ações educativas e estratégias de prevenção ao racismo institucional, conforme a realidade local	Qualificar a Rede de Atendimento para atuação antirracista	Promover formação contínua para profissionais saúde, assistência social, segurança pública, justiça, escola, conselhos, etc	Cursos aplicados e equipes capacitadas	Atendimento público humanizado
		Fortalecer a atuação educativa no ambiente escolar e comunitário	Incentivar práticas de educação para a cidadania e igualdade racial	Ações educativas realizadas em escolas e espaços comunitários	Ampliação da cultura antirracista e do protagonismo da comunidade local
		Produzir e /ou disseminar conteúdos técnicos e educativos	Elaborar e /ou distribuir guias, roteiros e cadernos orientadores	Materiais distribuídos à rede municipal	Maior padronização conceitual e fortalecimento da atuação em rede
		Sensibilizar a população para a prevenção do racismo e a promoção da igualdade racial	Realizar campanhas educativas e mobilização pública articuladas com agendas estaduais e municipais	Campanhas, eventos ou ações de comunicação realizadas	Ampliação da consciência social e fortalecimento da cultura de respeito e diversidade

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
3 - Equidade, Inclusão e Garantia de Direitos	Promover o acesso a direitos, oportunidades e inclusão produtiva com equidade racial, respeitando as especificidades territoriais e os diferentes perfis populacionais	Promover acesso especializado a direitos e serviços públicos	Identificar demandas prioritárias e rede de atendimento a população negra e quilombola	Diagnósticos territoriais realizados	Redução das desigualdades de acesso a direitos e serviços públicos
		Ampliar participação cidadã e controle social	Apoiar a criação, o fortalecimento ou a reativação de conselhos, fóruns e conferências municipais de igualdade racial	Conselhos ativos e conferências realizadas	Participação cidadã fortalecida
		Incentivar a inclusão produtiva com equidade racial	Articular parcerias com setor produtivo, Sistema S, universidades, iniciativa privada e iniciativas comunitárias; incentivar oficinas, feiras, acesso a editais e ações de qualificação profissional, conforme o contexto municipal	Ações de qualificação profissional, iniciativas econômicas apoiadas, feiras ou oficinas realizadas	Inclusão econômica com equidade racial e fortalecimento da economia comunitária

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
4 - Monitoramento, Avaliação e Comunicação Estratégica	Garantir o acompanhamento, a transparência e a avaliação contínua das políticas de promoção da igualdade racial	Monitorar execução das ações do Plano	Adotar instrumentos de acompanhamento, como planilhas, relatórios ou sistemas existentes	Registros de acompanhamento, relatórios ou painéis de monitoramento	Gestão orientada por resultados e melhoria contínua das ações
		Produzir evidências com recorte racial	Integrar, sistematizar e analisar dados provenientes de cadastros, serviços e bases existentes	Bases de dados organizadas, indicadores produzidos ou informações sistematizadas	Tomada de decisão qualificada e políticas públicas mais efetivas
		Avaliar avanços da política de igualdade racial	Elaborar relatórios periódicos	Relatórios periódicos elaborados e divulgados	Transparência, credibilidade institucional e fortalecimento do controle social
		Promover comunicação pública dos resultados	Desenvolver estratégias de comunicação institucional, utilizando canais físicos e digitais disponíveis, com linguagem acessível e territorializada	Boletins, informes, materiais digitais ou campanhas de divulgação	Ampliação do engajamento social e institucional

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.913/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a adesão do Município de Bela Vista ao Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, e institui o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.899, de 17 de junho de 2024, que trata da elaboração e implementação de planos de metas para a prevenção e o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025, que institui o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do Município na promoção de políticas públicas intersetoriais e territorializadas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas;

D E C R E T A:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica o Município de Bela Vista formalmente aderido ao Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – PROTEGE, instituído pelo Decreto Estadual nº 16.636, de 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bela Vista, o Plano de Metas Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - O Plano de Metas Municipal observará as diretrizes do Programa Estadual PROTEGE e da legislação federal aplicável.

§ 2º - O Plano constitui instrumento de planejamento estratégico e orientador das políticas públicas municipais voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra mulheres e meninas.

Art. 3º - O Plano de Metas será referência para o planejamento, articulação, execução e monitoramento das ações intersetoriais voltadas à prevenção da violência, à proteção das vítimas e à garantia de direitos.

Art. 4º - As ações previstas no Plano deverão ser implementadas de forma intersetorial, com a articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, cidadania e demais políticas correlatas.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais, federais e instituições da sociedade civil para a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Município promoverá o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano de Metas, com vistas à aferição de resultados, revisão de estratégias e alinhamento às diretrizes estaduais e federais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 23 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 10.913/2026

Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas

Este plano de metas é um instrumento orientador e operacional, que antecipa as ações a serem executadas no território municipal com base nos eixos estratégicos do Programa Estadual PROTEGE. O conteúdo poderá ser validado e ajustado à realidade do município.

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1. Prevenção e Educação para a Igualdade de Gênero	Inserir a Temática de Gênero nas escolas municipais por meio do Intervalo da Cidadania	Promover espaço igualitário e livre de preconceitos nas escolas públicas municipais, considerando as especificidades territoriais, étnico-raciais e culturais	Aderir ao projeto Intervalo da Cidadania para formação dos educadores municipais para inserir a temática de gênero nas ações da rede municipal	Materiais pedagógicos adaptados, projetos estudantis e ações formativas nas escolas	Fortalecimento da consciência cidadã e prevenção de violências com recorte de gênero, raça e território
		Identificar e prevenir a violência de gênero contra meninas e mulheres no ambiente escolar com base na realidade local	Participação da equipe pedagógica da rede municipal de educação em atividades formativas específicas promovidas pelo Estado, com foco em atuação nos territórios	Profissionais capacitados para busca ativa e encaminhamento adequado	Redução de casos de violência nas escolas e resposta efetiva com base na rede de proteção local

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1. Prevenção e Educação para a Igualdade de Gênero	Realizar e participar em processo de formação continuada intersectorial	Aprimorar o atendimento dos profissionais da rede no enfrentamento e prevenção da violência de forma humanizada	Adesão e participação das equipes em formações para fortalecimento da rede municipal de atendimento e enfrentamento a violência com recorte de gênero, raça e território	Atividades formativas voltadas ao fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento à violência contra meninas e mulheres	Fortalecimento da rede de enfrentamento e prevenção à violência
		Prevenir a violência contra mulheres em espaços públicos e privados de lazer nos municípios	Participação de trabalhadores(as) e gestores(as) locais nas capacitações para estabelecer protocolos de atendimento às vítimas de violência doméstica	Equipes sensibilizadas e protocolos aplicados	Promoção de ambientes seguros e prevenção da violência com foco em territórios com maior vulnerabilidade
		Aprimorar a atuação das forças de segurança na proteção e prevenção à violência contra mulheres nos territórios	Realização de cursos de atualização com adesão das equipes municipais, considerando a realidade e perfil populacional local	Agentes capacitados em abordagem, encaminhamento e escuta especializada	Resposta institucional qualificada e redução dos índices de violência e feminicídios nos territórios municipais

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
2. Atendimento Integral e Proteção às Mulheres	Estruturar fluxos intersetoriais	Garantir respostas integradas e qualificadas para mulheres em situação de violação de direitos	Participar e realizar oficinas regionais e instituir protocolos locais	Fluxos intersetoriais formalizados e adotados pela rede municipal	Redução da revitimização e fortalecimento da confiança na rede
	Promover ações para proteção e integridade física das mulheres	Propor e implementar programas de responsabilização de agressores	Implantar e/ou apoiar a execução local de programas de reeducação de agressores	Programa estruturado com participação municipal	Redução da reincidência e fortalecimento da cultura de não-violência

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
3. Autonomia e Garantia de Direitos	Estabelecer parcerias para Justiça das Mulheres e Meninas	Promover ações para redução do tempo de concessão de medidas protetivas e audiências em casos de violência doméstica	Fortalecer parcerias com TJMS, MPMS e Defensoria Pública para priorizar o atendimento jurídico e judicial às mulheres	Termos de cooperação e fluxos prioritários de atendimento entre instituições formalizados	Ampliação da proteção e acesso rápido à justiça para mulheres em situação de violência.
	Propor ações de incentivo ao empreendedorismo e empregabilidade	Promover ações para a autonomia financeira e fortalecimento da independência das mulheres	Implantação e adesão a Programas para fins de inserção e autonomia econômica de mulheres	Formação técnica para as mulheres e ampliação de vagas afirmativas com encaminhamento prioritário para o mercado de trabalho formal Realizar cursos de aperfeiçoamento em empreendedorismo	Redução dos índices de violência contra a mulher inclusive as violências psicológica e patrimonial

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011

Diário Oficial do Município de Bela Vista / MS
{autenticidadeassinatura}



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
4. Governança, Monitoramento e Participação Social	Sistematizar e integrar dados e análises municipais	Promover planejamento baseado em evidências	Organizar e divulgar boletins, painéis e relatórios locais para tomada de decisão	Base de dados municipais acessível e atualizada	Tomada de decisões mais eficazes e focalizadas
	Ofertar e participar de formação em captação de recursos e elaboração de projetos	Qualificar equipes municipais para acessar recursos e ampliar fontes de investimento	Ofertar e participar de cursos e oficinas voltados a captação de recursos	Profissionais formados(as) em captação e elaboração de propostas	Ampliação da sustentabilidade financeira e execução de políticas públicas
	Propor ações para fins de criação, implementação e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Mulher	Ampliar e qualificar a participação social no controle e monitoramento das políticas para mulheres	Apoiar tecnicamente a criação, reativação e formação continuada para os conselhos municipais dos direitos das mulheres	Conselhos instituídos ou reestruturados e conselheiras formadas	Maior efetividade do controle social, articulação e integração de políticas públicas e sustentabilidade institucional
	Estabelecer alinhamento para implementação e monitoramento de diretrizes de políticas públicas do Programa Protege	Estruturar estratégias para implementação do Plano de Metas conforme diretrizes do Programa PROTEGE	Garantir a implementação e o monitoramento do Plano de Metas Municipal com ações articuladas pelo Programa Protege	Planos municipais em execução nos territórios	Ampliação da cobertura territorial e qualificação das políticas municipais de enfrentamento à violência

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.914/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a adesão ao Programa Estadual “Envelhecer é Legal” e institui o Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno no âmbito do Município de BELA VISTA-MS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 1º, 3º e 230 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a dignidade da pessoa humana, a proteção à velhice e o direito ao envelhecimento com dignidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a *Política Nacional do Idoso*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (*Estatuto da Pessoa Idosa*), alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que institui a *Política Estadual do Idoso no Mato Grosso do Sul*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que institui o “*Junho Prata*” como mês de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Resolução “N” SEC nº 08, de 29 de maio de 2025, que institui o *Programa Estadual “Envelhecer é Legal”*, no âmbito da Secretaria de Estado da Cidadania do Mato Grosso do Sul;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a Resolução "N" SEC nº 05, de 12 de março de 2026, que divulga o *Plano Estadual de Metas do Programa "Envelhecer é Legal"*;

CONSIDERANDO a importância da cooperação interfederativa e da territorialização das políticas públicas de promoção do envelhecimento digno e enfrentamento ao idadismo;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Bela Vista passa a integrar, formalmente, ao Programa Estadual "Envelhecer é Legal", instituído pela Resolução "N" SEC nº 08, de 29 de maio de 2025, orientando suas ações e políticas públicas às diretrizes de promoção do envelhecimento digno, enfrentamento ao idadismo e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno, constante do Anexo Único deste Decreto, como instrumento de planejamento estratégico e orientador das políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

§ 1º - O Plano constitui referência para a formulação, articulação, execução e monitoramento de ações intersetoriais voltadas à promoção do envelhecimento ativo, à prevenção e ao enfrentamento ao idadismo, à garantia de direitos e à convivência intergeracional.

§ 2º - O Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno será elaborado e atualizado em consonância com as diretrizes do Plano Estadual de Metas do Programa "Envelhecer é Legal".

Art. 3º - A implementação das ações previstas no Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno será realizada de forma intersetorial, com articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as competências legais de cada área.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias, convênios e instrumentos de cooperação técnica com o Estado, a União, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas no Plano, em conformidade com a lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Plano, correrão por conta das receitas orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, e deverão ser contempladas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos exercícios subsequentes.

Art. 5º - Compete ao órgão municipal responsável pela política da pessoa idosa, coordenar o acompanhamento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Metas do Envelhecimento Digno, com vistas à aferição de resultados, à adequação de estratégias e à transparência das ações desenvolvidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 23 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 10.914/2026

PLANO DE METAS MUNICIPAIS – PROGRAMA “ENVELHECER É LEGAL”

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
1 - Governança e Institucionalidade do Envelhecimento Digno	Promover a organização, o fortalecimento e a integração da política municipal da pessoa idosa, no âmbito do Programa “Envelhecer é Legal”.	Estimular a organização institucional da política municipal de promoção do envelhecimento digno.	Designar unidade, coordenação ou referência técnica responsável pela política da pessoa idosa.	Município formalmente pactuado ao Programa. • Instância ou referência municipal definida. • Fluxos de governança territorializada instituídos.	Fortalecimento da institucionalidade e capilaridade da política da pessoa idosa no território municipal.
	Fortalecer a base normativa e orientadora da política municipal.	Adotar, adaptar ou referenciar instrumentos normativos e técnicos compatíveis com a realidade local.	• Elaborar ou revisar instrumentos normativos (diretrizes, protocolos, resoluções) com foco no envelhecimento digno. • Disponibilizar modelos de planos, fluxos e roteiros de ação municipal.	• Instrumentos normativos e técnicos publicados ou adotados. • Diretrizes operacionais padronizadas.	Maior segurança jurídica e institucional, e uniformidade na implementação das ações.
	Incentivar boas práticas e qualificação da gestão.	Estimular a melhoria contínua e o reconhecimento de experiências exitosas.	• Implementar o Selo “Município Amigo da Pessoa Idosa” (caso instituído pelo Estado). • Promover a identificação e divulgação de boas práticas locais.	• Critérios de qualificação adotados. • Banco municipal de boas práticas estruturado.	Cultura institucional de valorização do envelhecimento digno e melhoria da qualidade da gestão pública.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
2 – Educação para Direitos e Enfrentamento ao IdadismoDireitos e Enfrentamento ao Idadismo	Promover educação para cidadania, valorização do envelhecimento e enfrentamento ao idadismo no âmbito institucional e comunitário.	Qualificar a rede de atendimento e serviços públicos para atuação não discriminatória e humanizada.	• Oferecer capacitação continuada a servidores públicos de todas as áreas (saúde, assistência social, educação, segurança, etc.). • Elaborar protocolos de atendimento humanizado à pessoa idosa.	• Servidores capacitados. • Protocolos de atendimento publicados e divulgados.	Redução do idadismo institucional e melhoria na garantia de direitos e no atendimento à pessoa idosa.
	Sensibilizar a população para o respeito ao envelhecimento e prevenção à violência.	Ampliar a consciência social sobre direitos da pessoa idosa e combate ao preconceito etário.	• Realizar campanhas educativas permanentes, com destaque para o "Junho Prata". • Mobilizar mídias locais e redes sociais para difusão de conteúdos educativos. • Promover ações intergeracionais em escolas e espaços comunitários.	• Campanhas municipais realizadas. • Materiais educativos produzidos e distribuídos. • Ações intergeracionais implementadas.	Ampliação da cultura de respeito intergeracional e redução de práticas discriminatórias e violentas.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
3 – Convivência, Participação e Protagonismo da Pessoa Idosa	Ampliar e estruturar espaços territoriais de convivência e participação social da pessoa idosa.	Fortalecer redes locais de convivência e promover a integração comunitária.	• Articular e apoiar redes locais de convivência (grupos, clubes, centros de convivência). • Estimular a utilização de equipamentos públicos como espaços de participação. • Integrar serviços estaduais e municipais em ações territoriais.	• Redes locais de convivência estruturadas. • Espaços públicos mobilizados para atividades. • Ações territoriais integradas implementadas.	Ampliação dos vínculos comunitários, redução do isolamento social e fortalecimento da presença da pessoa idosa no território.
	Fortalecer a participação social organizada e o protagonismo da pessoa idosa.	Garantir canais de escuta, diálogo e participação nos processos decisórios.	• Apoiar a implementação, reativação ou fortalecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. • Incentivar fóruns, conferências e espaços permanentes de diálogo. • Promover iniciativas de liderança comunitária, voluntariado e grupos organizados de pessoas idosas.	• Conselho Municipal ativo e fortalecido. • Fóruns/conferências realizados. • Grupos comunitários apoiados e reconhecidos.	Ampliação da participação cidadã, legitimidade das políticas públicas e fortalecimento da autonomia social.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

Pilar Estratégico	Ações	Objetivo	Estratégia	Produto	Impacto
4 – Conhecimento, Monitoramento e Inovação na Política de Envelhecimento Digno	Garantir acompanhamento, transparência e avaliação contínua das políticas para a pessoa idosa.	Monitorar a execução do Plano Municipal e produzir evidências para qualificação das ações.	• Adotar instrumentos de acompanhamento (planilhas, relatórios, sistemas). • Definir indicadores municipais alinhados ao Plano Estadual. • Sistematizar dados e informações sobre envelhecimento no município.	• Relatórios periódicos de monitoramento. • Painel municipal de acompanhamento das metas. • Bases de dados organizadas com recorte geracional.	Gestão orientada por resultados, transparência institucional e melhoria contínua das políticas públicas.
	Promover comunicação pública e prestação de contas.	Divulgar resultados, engajar a sociedade e fortalecer o controle social.	• Publicar relatórios e boletins informativos em canais oficiais. • Realizar audiências públicas ou reuniões de prestação de contas. • Utilizar linguagem acessível e canais digitais e físicos para divulgação.	• Publicações institucionais consolidadas. • Espaços de prestação de contas realizados. • Estratégia de comunicação implementada.	Ampliação do controle social, credibilidade institucional e engajamento da comunidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

BELA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL



Diário Oficial Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026

Código E-Sfinge: D8F414DD356E11677E4118202E69843B0368700A

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Procedimento Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços visando futura aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao suprimento das Secretarias Municipais de Bela Vista/MS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedores vencedores:

Item	Itens vencedores	Empresa	Valor Global
1	1, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 43, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 101, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 127	CALISTO CONVENIÊNCIA LTDA	R\$ 791.577,81
2	2, 3, 5, 38, 39, 68, 75, 81, 86, 87, 97, 116, 124 e 125	GRB COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA	R\$ 123.582,60
3	6, 42, 61, 102, 103, 112, 113 e 126	BOM GOSTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 94.224,47
4	41, 45, 69, 88 e 89	PROVISÃO BRASIL SUPRIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 83.423,80
5	47, 98, 99 e 100	PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA VITÓRIA LTDA	R\$ 64.359,14

Valor total Homologado: R\$ 1.157.167,82.

Itens fracassados: 27 e 28.

Bela Vista/MS, 25 de junho de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002****À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025****Processo Licitatório Nº 009/2025****Pregão Eletrônico Nº006/2025****PARTES:****Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA – MS****Contratada: TORK OIL BELA VISTA LTDA**
CNPJ nº 26.846.485/0001-22**OBJETO:**

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados na Ata de Registro de Preços Nº 006/2025, referente ao fornecimento de Gasolina Comum (Item 003), para abastecimento da frota oficial e equipamentos do SAAE de Bela Vista – MS, em decorrência da oscilação dos preços praticados nas bases distribuidoras de combustíveis, conforme a seguir:

Gasolina Comum: de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos) para **R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos)** por litro, a partir de 25/06/2026.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Nº 006/2025.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 124, II, "d" e art. 136, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

ASSINANTES**Contratante:** Junio Barboza Lopes – Diretor do SAAE**Contratada:** Lauro Henrique Fenner – Sócio Administrador

Bela Vista – MS, 25 de junho de 2026.

Gelson Leite Moura

Setor de Licitações e Contratos

SAAE – Bela Vista/MS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 508/67

FONE: (67) 3439-1483 - 3439-1355

Rua Peri de Almeida Melo, 571 – Centro – CEP: 79.260-000 – Bela Vista/MS
CNPJ: 03.167.814/0001-03 Site: www.saaebelavista.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Protocolo (TCE): 5BE481848E2BFD543964C679EE03CD2A69A228DB

Processo Administrativo nº. 007/2024

Inexigibilidade nº 003/2024

PARTES

**Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA – MS**

Contratada: SIMONE SILVA DE OLIVEIRA - ME

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico-especializado para implantação das licitações nos moldes eletrônicas e adequações procedimentais administrativas e técnica para atendimento da Lei Federal 14.133/21, em atendimento as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS.

Valor do Contrato: R\$ 202.478,22 (duzentos e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Objeto do Aditamento: Prorrogação de Prazo.

Fundamentação Legal: art. 92, § 4º e art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor do Aditamento: R\$ 41.660,82 (Quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).

Vigência do Aditamento: 01/07/2026 a 31/12/2026.

ASSINANTES

Contratante: Junio Barboza Lopes – Diretor

Contratada: Simone Silva de Oliveira – Sócia Administradora

Bela Vista/MS, 25 de junho de 2026.

Gelson Leite Moura
Agente de Contratação

D.O.M. ANO XII - Edição 2943- Quinta-feira, 25 de Junho de 2026



CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.